

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

OBJETO	Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, em benefício dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Corinto, conforme a Lei Municipal nº 1.999/2026.
INTERESSADO	Câmara Municipal de Corinto
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Até as 13:30 h do dia 12 de novembro de 2026
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	12 de novembro de 2026, às 14:30 h
REFERÊNCIA DE TEMPO	Horário de Brasília/DF
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Plataforma: LICITAR DIGITAL Link: www.licitardigital.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço global anual
MODO DE DISPUTA	Aberto
VALOR ESTIMADO ANUAL	R\$ 422.528,76 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).
ESCLARECIMENTOS	Exclusivamente pela plataforma.
E-MAIL	cmcorinto.licitacao@gmail.com
HORÁRIO DE EXPEDIENTE	12:00h às 18:00h, em dias úteis

1. PREÂMBULO

1.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL, em sessão pública a ser realizada na plataforma LICITAR DIGITAL (www.licitardigital.com.br), nos

termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Federal nº 9.656/1998, da Lei Municipal nº 1.999/2026 e das demais normas aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação/Pregoeira Karoline Diniz Figueiredo, designada pela Portaria nº 34/2025, auxiliada pela Equipe de Apoio composta por André Luiz Balsamão Marques de Oliveira e Wagner Aparecido Moura, designada pela Portaria nº 36/2025.

1.3. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio oficial da Câmara Municipal de Corinto (cmcorinto.mg.gov.br) e na plataforma LICITAR DIGITAL, a partir da data de sua publicação.

1.4. Eventuais alterações deste Edital, tais como erratas, adendos, suspensões ou revogações, serão divulgadas nos mesmos meios em que se deu a publicação original, cabendo aos interessados acompanhá-las.

1.5. A Administração não se responsabilizará caso o interessado não acesse as publicações, não acompanhe as mensagens da plataforma ou não visualize as alterações divulgadas, desconhecendo, por consequência, o seu teor.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, com segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, em benefício dos vereadores e os servidores públicos efetivos, contratados ou comissionados da Câmara Municipal de Corinto, conforme quantitativos e especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I), em observância à Lei Municipal nº 1.999/2026.

2.2. O Plano de Saúde compreenderá ações preventivas e curativas necessárias à proteção e manutenção da saúde dos beneficiários, que serão prestadas por meio de consultas médicas, exames, atendimento ambulatorial, de urgência e emergência, cirúrgico, obstétrico e internações em acomodação em apartamento individual, de forma direta ou por meio de rede credenciada, sempre em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, incluído o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.

2.3. A licitação será realizada em lote único, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constantes da plataforma eletrônica e as deste Edital, prevalecerão as deste Edital.

3. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado anual da contratação é de **R\$ 422.528,76 (quatrocentos e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos)**, correspondente ao valor mensal de **R\$ 35.210,73 (trinta e cinco mil, duzentos e dez reais e setenta e três centavos)**, conforme pesquisa de preços constante dos autos.

3.2. O valor estimado constitui o preço máximo aceitável para a contratação. Será desclassificada a proposta cujo valor global exceder esse limite após a fase de negociação.

3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.05 – DEPARTAMENTO GERAL

01 – LEGISLATIVA

01.122 – Administração Geral

01.122.0030 – Administração Geral

01.122.0030.2003 – Manutenção das Atividades do Dep. Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FICHA 37)

36 – Serviço Médico Hospitalar, Odont., Laborat.

3.4. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações correspondentes, consignadas na lei orçamentária anual.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as operadoras de planos privados de assistência à saúde, em qualquer das modalidades admitidas pela ANS (cooperativa médica, medicina de grupo, seguradora especializada em saúde, filantropia, entre outras), legalmente constituídas, com registro ativo na ANS, e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

4.1.1. As sociedades cooperativas poderão participar desta licitação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Não poderão participar do presente certame:

4.2.1. Pessoa jurídica impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Corinto (art. 156, III e §4º, da Lei nº 14.133/2021), ou alcançada por sanção equivalente aplicada com fundamento na legislação anterior (art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 ou art. 7º da Lei nº 10.520/2002), durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Pessoa física ou jurídica que se enquadre em qualquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº

6.404/1976, concorrendo entre si (inciso V), e pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (inciso VI);

4.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

4.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

4.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

4.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.8. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência; em caso de recuperação judicial e/ou extrajudicial na forma da Lei Federal n.º 11.101/2005 ou norma específica, a pessoa jurídica poderá participar deste procedimento mediante a apresentação de documento expedido pela autoridade competente que autorize a empresa a participar de licitações e de contratar com o Poder Público;

4.2.9. Operadora que se encontre em regime de direção fiscal, direção técnica ou liquidação extrajudicial decretado pela ANS;

4.2.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista o porte do objeto e a existência de diversas operadoras aptas a executá-lo isoladamente. Vedação fundamentada no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, se sujeitará às penalidades cabíveis.

4.4. A participação no certame implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

4.5. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital, o que poderá ser realizado no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

5. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Ato Convocatório, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo à PREGOEIRA responder, com divulgação na plataforma e no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, o Edital será republicado e será designada nova data para a realização do certame, com reabertura do prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

6.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2. Para acesso ao citado sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

6.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor da licitação e/ou o provedor do sistema a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

6.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.
- () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.8. O cumprimento do disposto no item 6.7 acima dispensa a apresentação de declarações formais com mesmo conteúdo, salvo se houver solicitação por meio de diligência.

6.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

7.1.1. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021), que deverá anexá-los ao sistema quando convocado pela Pregoeira e no prazo por ela fixado na convocação, não inferior a 02 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação justificada, sob pena de inabilitação.

7.1.2. É facultado ao licitante, caso queira, anexar desde logo todos os documentos de habilitação, juntamente com a proposta, até a abertura da sessão pública. Nessa hipótese, os documentos somente serão analisados se o licitante vier a ser o mais bem classificado, e a falta ou a incompletude da documentação antecipada não acarretará desclassificação nem inabilitação, podendo ser suprida no prazo do item 7.1.1.

7.2. O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, quando convocadas, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

7.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação eventualmente inseridos no sistema;

7.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o

encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, não inferior a 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Pregoeira, via sistema.

7.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.11. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do lote e/ou seus itens, conforme o caso;

8.1.2. Número de registro da operadora e do produto (plano) ofertado na ANS;

8.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando o nome comercial do plano, o tipo de contratação (coletivo empresarial), a segmentação assistencial, o padrão de acomodação, a área de abrangência geográfica e, se houver, o fator moderador (coparticipação). Serão admitidos produtos com abrangência ou rede superiores às mínimas exigidas no Termo de Referência, sem custo adicional para a Contratante.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada. A apresentação de proposta, sem tempestiva impugnação do edital, importa em concordância de todas as disposições deste Edital e respectivos anexos.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, transporte e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta é fixado em, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO serão anexados ao sistema pelo licitante mais bem classificado, quando convocado pela Pregoeira e no prazo por ela fixado, na forma do item 7.1.1, facultada a sua apresentação antecipada, juntamente com a proposta (item 7.1.2). Constatada a ausência ou a incompletude de documento, será oportunizado o saneamento, mediante diligência, quando se tratar de documento que ateste condição preexistente à abertura da sessão (art. 64 da Lei nº 14.133/2021; Acórdão TCU nº 1.211/2021-Plenário), e somente a falta de atendimento no prazo fixado acarretará a inabilitação.

8.9. Os valores por faixa etária deverão observar as faixas definidas pela Resolução Normativa ANS nº 563/2022 (que substituiu a RN nº 63/2003), e o valor fixado para a última faixa não poderá ser superior a seis vezes o valor da primeira faixa, a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas, e não serão admitidas variações negativas entre faixas, nos termos da referida norma.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no termo de referência.

9.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 9.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.7.** O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL ANUAL (12 meses) do lote único, resultante da soma dos valores unitários mensais de cada faixa etária multiplicados pelos respectivos quantitativos estimados do Termo de Referência e por 12 (doze).
- 9.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.10.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais), calculado sobre o valor global anual.
- 9.11.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.12.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.13.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.14.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens/lotes anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.15.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.16.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira.
- 9.17.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.18.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.19. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, na plataforma eletrônica utilizada para divulgação.

9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006.

9.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.24. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto (art. 45, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006).

9.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances)

9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem: disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação (inciso I), e, sucessivamente:

9.28.1. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

9.28.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, §1º):

9.28.4. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.28.5. Empresas brasileiras;

9.28.6. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.28.7. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.32. Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto, quando se tratar de mais de um item por lote a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.33. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto a adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível – **o que será considerado por cada item/lote.**

10.2.1. A proposta somente será desclassificada por inexecuibilidade depois de oportunizada ao licitante a demonstração da exequibilidade do preço ofertado, mediante diligência (art. 59, IV e §2º, da Lei nº 14.133/2021).

10.2.2. Será igualmente desclassificada a proposta que, após a negociação, apresentar valor unitário mensal, em qualquer faixa etária, superior ao respectivo valor unitário estimado constante do item 9.1 do Termo de Referência.

10.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante.

10.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do plano ofertado, tais como: comprovante de registro do produto na ANS, condições gerais do plano, tabela de preços por faixa etária, relação da rede credenciada e demais informações pertinentes, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7.1. Se tratando de lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

10.8. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. A Pregoeira deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.10. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “*chat*”.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Previamente à análise dos documentos, a Pregoeira verificará se o licitante melhor classificado atende às condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria-Geral da União. A consulta será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário (art. 12 da Lei nº 8.429/1992). Será verificada, ainda, no sítio eletrônico da ANS, a situação do registro da operadora e do produto ofertado.

11.2. Habilitação jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva; em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- d) Documento de identificação do representante legal.
- e) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhados da ata da assembleia que elegeu os atuais administradores (art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 5.764/1971).

11.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições sociais;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II, da Lei nº 14.133/2021).

11.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal, ainda que apresente alguma restrição, sendo-lhes assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização (art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

11.4. Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, II, da Lei nº 14.133/2021);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021); Os licitantes constituídos há menos de 2 (dois) anos apresentarão as demonstrações do último exercício (art. 69, §6º), e os constituídos no exercício em curso, o balanço de abertura (art. 65, §1º).

c) Comprovação de boa situação financeira, aferida pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um), calculados pelas seguintes fórmulas:

$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$	AC = Ativo Circulante RLP = Realizável a Longo Prazo PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo
$SG = AT / (PC + ELP)$	AT = Ativo Total
$LC = AC / PC$	

11.4.1. O licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.4.2. Os cálculos dos índices deverão ser apresentados pelo licitante, assinados por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.3. As empresas que utilizam escrituração contábil digital poderão apresentar os documentos por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED.

11.5. Qualificação técnica

- a)** Comprovante de registro ativo da operadora junto à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS (Lei nº 9.656/1998);
- b)** Comprovante de registro ativo, junto à ANS, do produto ofertado, com segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, tipo de contratação coletivo empresarial, padrão de acomodação individual (apartamento) e área de abrangência geográfica compatível com o item 4.2 do Termo de Referência;
- c)** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante prestou ou presta serviços de plano de saúde coletivo empresarial compatíveis com o objeto desta licitação;
- d)** Declaração de que, na data da assinatura do contrato, possuirá rede credenciada que atenda aos requisitos mínimos do Termo de Referência, nos Municípios indicados em seu item 4.2.2, e cobertura de urgência e emergência em âmbito nacional, na forma do item 4.2.1 do Termo de Referência.

11.5.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local de execução dos serviços.

11.5.2. A comprovação da rede credenciada mínima será exigida apenas do licitante vencedor, como condição para a assinatura do contrato (item 16.1.1), vedada a sua exigência na fase de habilitação.

11.6. As certidões que não tiverem prazo de validade expresse serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

11.7. A verificação pela Pregoeira nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

11.8. Após a entrega dos documentos, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

11.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos no prazo fixado pela Pregoeira (item 7.1.1), seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital. Nessa hipótese, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação.

12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério **MENOR PREÇO**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor/mais vantajoso.

12.3. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências para habilitação, a Pregoeira poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerá o último e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor, caso não cabível diligência para saneamento.

12.6. Não sendo cabível a realização de diligência para saneamento ou restando a mesma infrutífera, serão rejeitadas as propostas que:

12.6.1. Sejam incompletas, isto é, não contiverem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

12.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis, por decisão fundamentada da Pregoeira, observado o item 10.2.1.

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

12.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, e, exauridos os recursos administrativos, o objeto será adjudicado e o procedimento homologado pela autoridade competente (art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021).

12.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 03 (três) horas, ou em outro prazo determinado pela Pregoeira.

13.1.2. A Pregoeira poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (cmcorinto.licitacao@gmail.com) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 48 horas;

13.3. No mesmo prazo, o licitante vencedor encaminhará, pelo sistema, a proposta final assinada, conforme o modelo do Anexo II, com os valores unitários mensais por faixa etária ajustados ao valor final ofertado, observados os limites da RN ANS nº 563/2022 e do item 10.2.2, e com a indicação do número de registro da operadora e do produto na ANS.

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, manifestar de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão (art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. Os demais licitantes ficarão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021), assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3. O recurso será dirigido à Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior, que proferirá decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

14.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade competente, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor**, sob pena de decair do direito à contratação.

16.1.1. Como condição para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da convocação, a rede credenciada mínima exigida no item 4.2.2 do Termo de Referência, mediante relação nominal dos prestadores (nome ou razão social, CNPJ ou registro profissional, endereço e especialidade), sujeita a diligência pela Contratante.

16.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo ou outra for sua decisão.

16.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.1, estará sujeita a aplicação das sanções estabelecidas no item 20 deste Edital, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

17. DO CONTRATO

17.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e/ou e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta **ANEXO (III)**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

17.1.1. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

17.2. O contrato celebrado poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

17.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a minuta do contrato (Anexo III) e o Termo de Referência (Anexo I).

17.4. Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gerida por gestor, formalmente designados pela Contratante dentre servidores da Câmara Municipal de Corinto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do item 6 do Termo de Referência.

18.2. Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Contratante e terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações, dos prazos e dos indicadores do Termo de Referência;
- b) Conferir, mensalmente, a relação de vidas faturadas com a relação de beneficiários cadastrados, verificando a conformidade da cobrança com a proposta;
- c) Receber e registrar as reclamações dos beneficiários relativas à prestação dos serviços, encaminhando-as à Contratada para solução;
- d) Agir e decidir em nome do Contratante, inclusive para rejeitar o serviço executado em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021);
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto às falhas na prestação do serviço;
- g) Certificar a Nota Fiscal após a verificação da compatibilidade entre o serviço prestado e o valor faturado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do atesto da nota fiscal ou da fatura pelo fiscal do contrato (item 7.1.3 do Termo de Referência), considerando exclusivamente as vidas efetivamente cadastradas no mês de referência.

19.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada da relação nominal dos beneficiários do mês e das certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

19.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada, e o prazo de pagamento será contado a partir da regularização, sem ônus para a Contratante.

19.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive as da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicáveis.

19.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária / PIX para conta de titularidade da Contratada.

19.6. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do [IPCA/IBGE], calculada pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas poderá acarretar, após ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a inexecução parcial não justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- b) Multa moratória, nas hipóteses e nos percentuais vinculados aos indicadores do item 7.1.2 do Termo de Referência, em caso de atraso injustificado na execução (art. 162 da Lei nº 14.133/2021);
- c) Multa de 5% até 10% do valor anual do contrato, em caso de inexecução parcial ou de execução imperfeita do objeto;
- d) Multa de 7% até 15% sobre o valor anual do contrato, em caso de inexecução total do objeto, inclusive pela recusa injustificada em assinar o contrato (art. 90, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

20.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências serem analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial aos artigos 155 a 163.

20.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.4. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

20.4.1. As sanções de impedimento de licitar, contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Contratante poderão ser também aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, àqueles que:

20.4.1.1. Retardarem a execução do pregão;

20.4.1.2. Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

20.4.1.3. Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

20.4.1.4. Deixarem de entregar a documentação exigida para o certame, não mantiverem a proposta ou não celebrarem o contrato, quando convocados dentro do prazo de validade da proposta (art. 155, IV a VI, da Lei nº 14.133/2021).

20.5. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), e considerará os critérios do art. 156, §1º, da mesma Lei.

21. DO REAJUSTAMENTO

21.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado. Decorrido esse prazo, serão reajustados na forma do item 11 do Termo de Referência e da Cláusula Quinta da minuta do contrato (art. 25, §7º, e art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

22. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

22.1. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, nas mesmas condições contratuais (art. 125 da Lei nº 14.133/2021). O pagamento por vidas efetivamente cadastradas não dispensa a formalização de termo aditivo quando a variação do quantitativo implicar alteração do valor contratual.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), conforme justificativa constante do item 4.7 do Termo de Referência.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, na forma do item 16.

24.2. Caso o adjudicatário não execute o objeto deste certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do objeto.

24.3. É facultado à **PREGOEIRA** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.5. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em executar o objeto dentro do prazo estabelecido neste edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

24.6. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.7. Constituem motivos para extinção do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 137 a 139.

24.8. A autoridade competente poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

24.9. O tratamento dos dados pessoais dos beneficiários, inclusive dos dados pessoais sensíveis relativos à saúde, observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedada a sua utilização para finalidade diversa da execução do contrato.

24.10. Não será admitida a subcontratação do objeto, ressalvada a prestação dos serviços assistenciais por meio da rede credenciada da operadora, que permanecerá integralmente responsável perante a Contratante e os beneficiários (item 4.9 do Termo de Referência).

24.11. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.12. A Administração poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.13. Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pela Pregoeira pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

24.14. Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I** – Termo de Referência;
- b) Anexo II** - Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III**— Minuta do Contrato.

24.15. Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://www.cmcorinto.mg.gov.br/licitacoes.aspx> .

24.16. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado configura automático e incondicional aceitação de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

24.17. No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

24.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.19. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, art. 59, § 2º, c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.20. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.

24.21. O Contratante reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

24.22. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.23. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Entidade promotora desta licitação, nos dias úteis, das 12h às 18h, ou pelo telefone (38) 3751 - 2200 e e-mail: cmcorinto.licitacao@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

24.24. Fica eleito o foro da Comarca de Corinto/MG para dirimir as questões decorrentes deste Edital que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Corinto/MG, 22 de outubro de 2026.

MANOEL ALVES MORAES
Diretor Geral
Câmara Municipal de Corinto/MG

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL

Processo Licitatório nº 026/2026

Pregão Eletrônico nº 002/2026

1. DO OBJETO, QUANTITATIVOS E PRAZOS (art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, com segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e acomodação em apartamento individual, em benefício dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Corinto, em cumprimento à Lei Municipal nº 1.999/2026, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O plano de saúde compreenderá ações preventivas e curativas necessárias à proteção e à manutenção da saúde dos beneficiários, prestadas por meio de consultas médicas, exames, atendimento ambulatorial, de urgência e emergência, cirúrgico, obstétrico e internações, de forma direta ou por meio de rede credenciada, sempre em conformidade com a Lei nº 9.656/1998 e com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

1.3. Quantitativo estimado de beneficiários, por faixa etária (Resolução Normativa ANS nº 563/2022):

Faixa Etária	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Quantidade
00 a 18	00	00	00
19 a 23	01	00	01
24 a 28	03	00	03
29 a 33	04	03	07
34 a 38	02	01	03
39 a 43	07	02	09
44 a 48	06	02	08
49 a 53	04	01	05
54 a 58	00	01	01
59 ou +	02	03	05

Faixa Etária	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Quantidade
TOTAL	29	13	42

1.4. O quantitativo é estimado e poderá variar durante a execução contratual, em razão de admissões, exonerações, início ou término de mandatos, da adesão facultativa dos beneficiários. A Contratante pagará exclusivamente pelas vidas efetivamente cadastradas em cada mês.

1.5. O objeto será contratado em lote único, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.6. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade e haja disponibilidade orçamentária.

1.7. O serviço é classificado como comum, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Lei Municipal nº 1.999/2026 autoriza o Chefe do Poder Legislativo a contratar plano de saúde para os servidores e vereadores da Câmara Municipal de Corinto. Instituído o benefício por lei, cabe à Administração adotar as providências necessárias à sua efetiva implementação, em observância ao princípio da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

2.2. A Câmara Municipal não dispõe de estrutura própria, de pessoal especializado nem de reserva técnica para prestar diretamente assistência médico-hospitalar, razão pela qual a implementação do benefício depende da contratação de pessoa jurídica autorizada a operar planos de saúde, nos termos da Lei nº 9.656/1998.

2.3. Além do cumprimento da lei, a contratação atende ao interesse público. A saúde dos agentes públicos é essencial ao funcionamento da instituição, e o acesso regular à assistência médica, a exames, ao atendimento de urgência e emergência e a programas de prevenção contribui para reduzir o absenteísmo e assegurar a continuidade das atividades legislativas e administrativas.

2.4. A fundamentação completa da contratação, incluindo o levantamento de mercado e a análise das soluções disponíveis, consta do Estudo Técnico Preliminar, que integra os autos do processo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, XXIII, "c")

3.1. A solução consiste na contratação de operadora de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, que prestará aos beneficiários assistência ambulatorial, hospitalar e obstétrica por meio de rede própria ou credenciada, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

- Implantação: assinatura do contrato, cadastramento dos beneficiários optantes, emissão das carteiras de identificação e divulgação da rede credenciada;
- Execução: prestação contínua dos serviços, movimentação cadastral mensal, faturamento por vida cadastrada e, se houver, apuração e desconto da coparticipação;
- Gestão e fiscalização: acompanhamento pelo gestor e pelo fiscal designados, com base nos relatórios de utilização, nos indicadores deste Termo de Referência e nas manifestações dos beneficiários;
- Prorrogação ou encerramento: avaliação anual da vantajosidade e, ao final, transição organizada, com observância das regras de portabilidade de carências.

3.2. A solução adotada oferece, entre outras vantagens: cobertura abrangente; rede credenciada estruturada; gestão profissional pela operadora, sem necessidade de estrutura interna especializada; previsibilidade de custos, com pagamento mensal por vida; programas de prevenção e promoção da saúde; ferramentas digitais de atendimento; atendimento de urgência e emergência 24 horas; e flexibilidade para inclusão e exclusão de beneficiários.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d")

4.1. Cobertura assistencial

4.1.1. Plano coletivo empresarial, com segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, observadas as exigências mínimas do art. 12, incisos I, II e III, da Lei nº 9.656/1998, e cobertura de todos os procedimentos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente (RN ANS nº 465/2021 ou norma que a substituir, nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.999/2026), inclusive suas atualizações supervenientes durante a vigência do contrato, sem custo adicional para a Contratante.

4.1.2. Cobertura das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial da Saúde, nos termos do art. 10 da Lei nº 9.656/1998.

4.1.3. Acomodação em apartamento individual nas internações, com direito a acompanhante nos casos previstos em lei.

4.1.4. Remoção inter-hospitalar, quando necessária e prescrita pelo médico assistente, nos termos das normas da ANS.

4.2. Abrangência e rede credenciada

4.2.1. Abrangência estadual para atendimentos eletivos, ambulatoriais, hospitalares e exames, e cobertura nacional para os casos de urgência e emergência, inclusive por meio de rede de intercâmbio,

reciprocidade ou sistema equivalente, ou mediante reembolso, nos termos do art. 12, VI, da Lei nº 9.656/1998.

4.2.2. A Contratada deverá comprovar, como condição para a assinatura do contrato, no prazo do item 16.1.1 do Edital, rede credenciada mínima nos seguintes municípios:

Município	Rede mínima exigida
Corinto/MG	Consultórios de clínica médica, pediatria e ginecologia/obstetrícia; laboratório de análises clínicas; atendimento de urgência e emergência 24 horas, em hospital ou unidade credenciada no município ou na microrregião
Curvelo/MG	Hospital geral com internação clínica, cirúrgica e obstétrica e pronto-atendimento 24 horas; UIT adulto e neonatal, centros de diagnósticos, exames de imagem; consultórios das principais especialidades
Sete Lagoas	Hospitais de referência para média e alta complexidade e Hospital geral com internação clínica, cirúrgica e obstétrica e pronto-atendimento 24 horas; UIT adulto e neonatal, centros de diagnósticos, exames de imagem; consultórios das principais especialidades
Montes Claros	Hospitais de referência para média e alta complexidade e Hospital geral com internação clínica, cirúrgica e obstétrica e pronto-atendimento 24 horas; UIT adulto e neonatal, centros de diagnósticos, exames de imagem; consultórios das principais especialidades
Belo Horizonte/MG	Hospitais de referência para média e alta complexidade, com pronto-atendimento 24 horas, exames de imagem, consultórios das principais especialidades, UTI adulto e neonatal; centros de diagnóstico; consultórios nas especialidades médicas reconhecidas pelo CFM

4.2.3. A rede credenciada deverá ser mantida durante toda a vigência contratual. A substituição ou o descredenciamento de prestadores observará o art. 17 da Lei nº 9.656/1998 e as normas da ANS, devendo ser comunicado previamente à Contratante e aos beneficiários.

4.3. Beneficiários e adesão

4.3.1. São beneficiários do plano de saúde custeado pela Contratante os vereadores e os servidores públicos efetivos, contratados ou comissionados da Câmara Municipal de Corinto, nos termos da Lei Municipal nº 1.999/2026 (arts. 1º e 3º).

4.3.2. A adesão é facultativa (art. 4º, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 1.999/2026), e a inclusão e a exclusão de beneficiários poderão ocorrer a qualquer tempo, mediante comunicação da Contratante, com efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente.

4.3.3. A exclusão do beneficiário, por exoneração, término de mandato, desligamento ou pedido, observará os direitos de manutenção no plano e de portabilidade assegurados pela legislação e pelas normas da ANS.

4.3.4. A adesão ao plano é facultativa, conforme previsto no art. 4º, parágrafo primeiro, da Lei Municipal nº 1.999/2026;

4.3.5. O vereador ou servidor que optar por não aderir, ou que solicitar a sua exclusão, não será cadastrado como beneficiário, e nenhum valor será devido pela Contratante à Contratada em relação a ele, a título de mensalidade, cota-parte, taxa ou qualquer outro;

4.3.6. A Contratante pagará exclusivamente pelas vidas efetivamente cadastradas em cada mês, vedada a cobrança de número mínimo de vidas ou de faturamento mínimo;

4.3.7. A não adesão de vereador ou servidor não acarretará custo algum para a Câmara Municipal nem redistribuição, rateio ou acréscimo de valores em relação aos que optarem pela adesão: os valores unitários por faixa etária permanecerão os da proposta vencedora, qualquer que seja o número de adesões, e a economia decorrente da não adesão não será revertida em favor dos demais beneficiários;

4.3.8. A não adesão não gera ao vereador ou servidor direito a indenização, reembolso, compensação ou conversão do benefício em pecúnia.

4.4. Carência, cobertura parcial temporária e portabilidade

4.4.1. As regras de carência, cobertura parcial temporária – CPT e agravo observarão a Resolução Normativa ANS nº 557/2022. Tratando-se de plano coletivo empresarial com número de participantes igual ou superior a 30 (trinta), não poderá ser exigido o cumprimento de carência, nem cobertura parcial temporária ou agravo, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato ou de sua vinculação à Contratante.

4.4.2. A Contratada deverá respeitar as regras de portabilidade de carências definidas pela ANS, inclusive a portabilidade especial.

4.5. Custeio e coparticipação

4.5.1. O custeio da mensalidade será integralmente suportado pela Contratante, na forma da Lei Municipal nº 1.999/2026 (art. 1º, parágrafo único).

4.5.2. Coparticipação: a participação dos beneficiários será limitada a 100% do valor da tabela da operadora em consultas, exames, terapias e procedimentos ambulatoriais, vedada a coparticipação em internações, salvo nas hipóteses permitidas pela ANS. Os valores serão descontados em folha de pagamento do titular no mês subsequente à utilização, servindo o termo de adesão como autorização para o desconto.

4.5.3. A Contratada poderá oferecer aos beneficiários serviços adicionais não incluídos no plano contratado, cuja adesão será individual e facultativa, com custeio integral pelo beneficiário, sem qualquer responsabilidade da Contratante.

4.6. Requisitos de habilitação

4.6.1. Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica são os previstos no item 11 do Edital, destacando-se, quanto à qualificação técnica:

- a) registro ativo da operadora junto à ANS;
- b) registro ativo, junto à ANS, do produto ofertado, com segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia;
- c) atestado(s) de capacidade técnica que comprove(m) a prestação de serviços de plano de saúde coletivo empresarial compatíveis com o objeto;
- d) declaração de que, na data da assinatura do contrato, possuirá a rede credenciada mínima exigida no item 4.2.2.

4.6.2. A operadora não poderá se encontrar em regime de direção fiscal, direção técnica ou liquidação extrajudicial decretado pela ANS.

4.7. Garantia contratual

4.7.1. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), por se tratar de serviço continuado cuja exigência tende a elevar os preços ofertados, sem benefício proporcional à Administração.

4.8. Sustentabilidade

4.8.1. A Contratada deverá priorizar carteiras, guias, boletos, relatórios e comunicações em meio digital, com redução do uso de papel.

4.9. Subcontratação

4.9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, ressalvada a prestação dos serviços assistenciais por meio da rede credenciada da operadora, que permanecerá integralmente responsável perante a Contratante e os beneficiários.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e")

5.1. Após a assinatura do contrato, a Contratante encaminhará à Contratada a relação dos beneficiários optantes, com os dados necessários ao cadastramento.

5.2. A Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da relação, para concluir o cadastramento e liberar a cobertura.

5.3. A Contratada entregará as carteiras de identificação, físicas ou digitais, personalizadas e gratuitas, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após a conclusão do cadastro. A ausência da carteira não

impedirá o atendimento do beneficiário cadastrado, que poderá ser identificado por documento oficial.

5.4. Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação, durante o período de permanência no plano ou após a exclusão, serão de responsabilidade exclusiva do beneficiário. Em caso de extravio, o beneficiário se exime de responsabilidade pelos prejuízos causados após a comunicação do fato à Contratada e à Contratante.

5.5. As novas carteiras, quando houver renovação, deverão ser disponibilizadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento das anteriores.

5.6. A movimentação cadastral (inclusões e exclusões) será comunicada pela Contratante por meio digital, até o dia 05 de cada mês, para vigorar a partir do mês seguinte.

5.7. A Contratada deverá disponibilizar:

- a)** central de atendimento telefônico gratuito (0800), com funcionamento 24 horas para autorizações de urgência e emergência;
- b)** portal na internet e aplicativo para computadores, tablets e celulares, com guia médico atualizado da rede regional e nacional, emissão de autorizações, consulta de utilização e informações sobre produtos e serviços;
- c)** canal exclusivo de atendimento à Contratante para questões administrativas e cadastrais.

5.8. A Contratada deverá fornecer mensalmente à Contratante arquivos e extratos de utilização dos serviços, de forma analítica e sintética, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), vedado o compartilhamento de dados clínicos individualizados dos beneficiários.

5.9. A Contratada deverá absorver automaticamente os novos procedimentos incluídos no Rol da ANS durante a vigência contratual, sem custo adicional.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f")

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gerida por gestor, formalmente designados pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Compete ao fiscal do contrato:

- a)** acompanhar a execução do contrato, verificando o cumprimento das obrigações, prazos e indicadores deste Termo de Referência;
- b)** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- c) receber e registrar as reclamações dos beneficiários relativas à prestação dos serviços, encaminhando-as à Contratada para solução;
- d) atestar as notas fiscais, conferindo a relação de vidas faturadas com a relação de beneficiários cadastrados;
- e) informar ao gestor, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. Compete ao gestor do contrato verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhar o empenho, o pagamento e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, e adotar as providências para a instauração de processo de responsabilização, quando for o caso (art. 158 da Lei nº 14.133/2021).

6.5. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o uso de mensagem eletrônica.

6.6. A Contratada deverá designar preposto, na data da assinatura do contrato, com nome, telefone e e-mail, responsável pelo relacionamento com o gestor e o fiscal, e indicar substituto para seus impedimentos.

6.7. A Contratante poderá convocar o preposto para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que necessário.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g")

7.1. Medição

7.1.1. A medição será mensal e corresponderá ao número de vidas efetivamente cadastradas no mês de referência, multiplicado pelo valor unitário mensal da respectiva faixa etária constante da proposta.

7.1.2. A execução será avaliada pelos seguintes indicadores:

Indicador	Meta	Consequência do descumprimento
Cadastramento inicial dos beneficiários	Até 15 dias corridos	Multa de 0,5% do valor mensal por dia de atraso, limitada a 10%
Entrega das carteiras de identificação	Até 10 dias corridos após o cadastro	Advertência; na reincidência, multa de 0,2% do valor mensal por dia de atraso
Processamento da movimentação cadastral mensal	Até o início do mês de vigência	Advertência; na reincidência, multa de 0,2% do valor mensal por ocorrência
Resposta a reclamações encaminhadas pelo fiscal	Até 5 dias úteis	Advertência; na reincidência, multa de 0,2% do valor mensal por ocorrência

Indicador	Meta	Consequência do descumprimento
Manutenção da rede mínima (item 4.2.2)	Permanente	Notificação para regularização em 15 dias; persistindo, multa de até 5% do valor mensal

7.1.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato em até 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, mediante conferência da relação de vidas faturadas. O recebimento definitivo ocorrerá com o atesto da nota fiscal.

7.1.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Pagamento

7.2.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do atesto da nota fiscal ou fatura pelo fiscal do contrato.

7.2.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da relação nominal dos beneficiários do mês e das certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

7.2.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à Contratada, e o prazo de pagamento será contado a partir da regularização, sem ônus para a Contratante.

7.2.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive as da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, quando aplicáveis. A Contratada optante pelo Simples Nacional não sofrerá as retenções abrangidas por esse regime, mediante comprovação.

7.2.5. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária / PIX para conta de titularidade da Contratada.

7.2.6. Se houver coparticipação: a Contratada encaminhará mensalmente o extrato de coparticipação por beneficiário titular, para desconto em folha, e a Contratante repassará os valores descontados juntamente com o pagamento do mês seguinte.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h")

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, em lote único, e modo de disputa aberto.

8.2. A proposta deverá conter o valor unitário mensal por faixa etária, o valor mensal total e o valor global anual, conforme o modelo do Anexo II do Edital, além do número de registro na ANS da operadora e do produto ofertado.

8.3. Os valores por faixa etária deverão observar a Resolução Normativa ANS nº 563/2022, não podendo o valor da última faixa ser superior a seis vezes o valor da primeira, nem a variação acumulada entre a sétima e a décima faixas ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima.

8.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias.

8.5. Será aplicado o tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte previsto na Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

9.1. O valor estimado da contratação foi obtido por pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, conforme mapa de preços constante dos autos:

VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL (12 MESES)
R\$ 35.210,73	R\$ 422.528,76

Faixa Etária	Quantidade	Valor unitário	Valor total
00 a 18	00	R\$ 306,01	R\$ 0,00
19 a 23	01	R\$ 391,75	R\$ 391,75
24 a 28	03	R\$ 456,92	R\$ 1.370,76
29 a 33	07	R\$ 543,42	R\$ 3.803,94
34 a 38	03	R\$ 608,39	R\$ 1.825,17
39 a 43	09	R\$ 666,96	R\$ 6.002,64
44 a 48	08	R\$ 805,24	R\$ 6.441,92
49 a 53	05	R\$ 999,09	R\$ 4.995,45
54 a 58	01	R\$ 1.229,90	R\$ 1.229,90
59 ou +	05	R\$ 1.829,84	R\$ 9.149,20
TOTAL	42	R\$ 7.837,52	R\$ 35.210,73

9.2. O valor estimado constitui o preço máximo aceitável para a contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j")

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.05 – DEPARTAMENTO GERAL

01 – LEGISLATIVA

01.122 – Administração Geral

01.122.0030 – Administração Geral

01.122.0030.2003 – Manutenção das Atividades do Dep. Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FICHA 37)

36 – Serviço Médico Hospitalar, Odont., Laborat.

10.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta das dotações correspondentes, consignadas na lei orçamentária anual.

11. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

11.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do ano calendário referente a assinatura do contrato.

11.2. Decorrido esse prazo, e observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses entre reajustes exigida pelas normas da ANS, os preços serão reajustados, mediante requerimento da Contratada, pelo índice máximo de reajuste anual divulgado pela ANS para os planos individuais/familiares, vigente na data do reajuste, formalizando-se o reajuste por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.3. Será admitida a variação de preço por mudança de faixa etária, conforme a tabela da proposta, observadas a Resolução Normativa ANS nº 563/2022 e a vedação de discriminação da pessoa idosa (art. 15, §3º, da Lei nº 10.741/2003).

11.4. O preço poderá ser revisto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. O pedido de reequilíbrio será decidido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Prestar os serviços de forma contínua, com as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei nº 9.656/1998 e nas normas da ANS, fornecendo todos os benefícios que o plano ofertado assegura aos seus usuários, inclusive transporte/remoção quando prescrito pelo médico assistente, independentemente dos critérios mínimos deste Termo de Referência.

12.2. Cumprir os prazos de cadastramento, entrega de carteiras e processamento da movimentação cadastral previstos neste Termo de Referência.

12.3. Manter a rede credenciada mínima exigida durante toda a vigência contratual e comunicar previamente à Contratante e aos beneficiários qualquer alteração.

- 12.4.** Disponibilizar os canais de atendimento previstos no item 5.7 e o guia médico eletrônico permanentemente atualizado.
- 12.5.** Fornecer os relatórios mensais de utilização, observada a LGPD.
- 12.6.** Comunicar à Contratante mudanças de regras de procedimento, criação de novas rotinas e outras alterações (novas exigências para autorização de procedimentos e internações, reembolso, horário de atendimento etc.).
- 12.7.** Administrar as inclusões, exclusões e reinclusões de beneficiários, bem como a apuração da coparticipação, quando houver.
- 12.8.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o registro ativo junto à ANS.
- 12.9.** Manter e-mail institucional atualizado e operacional para comunicações, notificações e demais atos relativos ao contrato.
- 12.10.** Encaminhar ao fiscal, juntamente com a nota fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas.
- 12.11.** Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários ou à Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável.
- 12.12.** Tratar os dados pessoais dos beneficiários em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando-os exclusivamente para a execução do contrato.
- 12.13.** Em caso de extinção do contrato, assegurar a continuidade dos tratamentos em curso pelo prazo exigido nas normas da ANS e prestar as informações necessárias à portabilidade de carências.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Oferecer as condições e informações necessárias para que a Contratada possa executar os serviços dentro das especificações deste Termo de Referência.
- 13.2.** Encaminhar a relação dos beneficiários optantes, com os dados completos necessários ao cadastramento, e comunicar mensalmente a movimentação cadastral.
- 13.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando as falhas detectadas e notificando a Contratada para sua correção.
- 13.4.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato, o Edital, este Termo de Referência e a proposta.
- 13.5.** Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.
- 13.6.** Efetuar o desconto em folha e o repasse da coparticipação dos beneficiários, quando houver.
- 13.7.** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As infrações e sanções aplicáveis são as previstas no item 20 do Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas vinculadas aos indicadores do item 7.1.2 deste Termo de Referência.

14.2. As sanções são independentes entre si e poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da reparação integral do dano causado à Administração.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou prestadores da Contratada, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com seus profissionais ou contratados.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.656/1998, nas normas da ANS e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor.

Corinto/MG, 22 de outubro de 2026.

MANOEL ALVES MORAES

Diretor Geral

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026

À Câmara Municipal de Corinto/MG

Razão social: _____ CNPJ: _____ Registro ANS da operadora:

Endereço: _____ E-mail: _____ Telefone:

Produto ofertado / nº de registro na ANS: _____

Segmentação: Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia – Acomodação: Apartamento individual –

Abrangência: _____

LOTE ÚNICO – PLANO DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL

Faixa etária	Vidas estimadas	Valor unitário mensal (R\$)	Valor total mensal (R\$)	Valor total 12 meses (R\$)
00 a 18 anos	00			
19 a 23 anos	01			
24 a 28 anos	03			
29 a 33 anos	07			
34 a 38 anos	03			
39 a 43 anos	09			
44 a 48 anos	08			
49 a 53 anos	05			
54 a 58 anos	01			
59 anos ou mais	05			
VALOR GLOBAL	42		R\$	R\$

Valor global anual por extenso: _____.

Carências e cobertura parcial temporária aplicáveis caso o número de beneficiários seja inferior a 30 (item 4.4.2 do Termo de Referência): _____.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

A licitante deverá apresentar, junto à sua proposta comercial, o detalhamento do regime de coparticipação, informando expressamente o percentual ou valor fixo cobrado por grupo de procedimentos.

Adicionalmente, de forma obrigatória, deverá apresentar a listagem integral e o quantitativo de procedimentos que estão sujeitos ao limite máximo de coparticipação, de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade.

Declaramos que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, e que o valor da última faixa etária não excede seis vezes o valor da primeira, nos termos da RN ANS nº 563/2022.

Declaramos, sob as penas da lei, que atendemos aos requisitos de habilitação e que a proposta está em conformidade com as exigências do Edital, compreendendo a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal (nome, cargo e CPF)

Valor da coparticipação e lista e quantitativo dos procedimentos para o limite de coparticipação

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº xxxxxx/2026

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANO
DE SAÚDE COLETIVO EMPRESARIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO E A
EMPRESA _____.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO**, órgão do Poder Legislativo do Município de Corinto/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.572.350/0001-30, com sede à Rua Dr. Antônio Alvarenga, 12, Centro, Corinto - MG, CEP 39200-000, neste ato representada por seu Presidente, **MULER ANGELIS DE SOUZA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, operadora de planos de saúde registrada na ANS sob o nº _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____ (nome, cargo e CPF), doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Licitatório nº 026/2026, Pregão Eletrônico nº 002/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 9.656/1998 e da Lei Municipal nº 1.999/2026, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, com segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia e acomodação em apartamento individual, em benefício dos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Corinto, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A cobertura será estadual para atendimentos eletivos, ambulatoriais, hospitalares e exames, com rede credenciada obrigatória nos Municípios de Corinto, Curvelo, Sete Lagoas, Montes Claros e Belo Horizonte, e nacional para os casos de urgência e emergência, abrangendo os procedimentos previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente e suas atualizações.

1.3. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital da licitação e a proposta da Contratada.

1.4. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, considerada como unidade a mensalidade por vida cadastrada em cada faixa etária (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS, DA ADESÃO E DO CUSTEIO

2.1. São beneficiários os vereadores e os servidores públicos efetivos, contratados ou comissionados da Câmara Municipal de Corinto, nos termos da Lei Municipal nº 1.999/2026, cuja adesão é facultativa.

2.2. A estimativa inicial é de 43 (quarenta e três) vidas, distribuídas por faixa etária conforme o Termo de Referência, podendo esse número variar durante a execução contratual em razão de inclusões e exclusões.

2.3. O custeio da mensalidade será integralmente suportado pela CONTRATANTE, na forma da Lei Municipal nº 1.999/2026 (art. 1º, parágrafo único). A coparticipação dos beneficiários, se houver, será limitada a 100% do valor da mensalidade, descontada em folha de pagamento no mês subsequente à utilização.

2.4. As regras de carência, cobertura parcial temporária e agravo observarão a Resolução Normativa ANS nº 557/2022, sendo vedada a exigência de carência, cobertura parcial temporária ou agravo nas hipóteses em que a norma assim dispuser, e respeitadas as regras de portabilidade de carências.

2.5. Não será devido à CONTRATADA qualquer valor, a título de mensalidade, cota-parte, taxa ou outro, em relação ao vereador ou servidor que optar por não aderir ao plano ou que dele for excluído, vedada a cobrança de número mínimo de vidas ou de faturamento mínimo.

2.5.1. A não adesão não acarretará custo algum para a CONTRATANTE nem autorizará a CONTRATADA a redistribuir, ratear ou acrescentar valores às mensalidades dos beneficiários que aderirem, as quais permanecerão as da proposta, por faixa etária, qualquer que seja o número de adesões.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ _____ (_____), e o valor anual estimado é de R\$ _____ (_____), conforme a proposta da CONTRATADA.

3.2. O valor efetivamente devido em cada mês corresponderá ao número de vidas cadastradas, multiplicado pelo valor unitário da respectiva faixa etária.

3.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja previsão orçamentária e comprovada vantajosidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. Os preços serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, em 29/09/2026. Decorrido esse prazo, e observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses entre reajustes exigida pelas normas da ANS, os preços serão reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, pelo índice máximo de reajuste anual divulgado pela ANS para os planos individuais/familiares, vigente na data do reajuste, formalizando-se o reajuste por apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Será admitida a variação por mudança de faixa etária, conforme a tabela da proposta, observadas a RN ANS nº 63/2003 e o art. 15, §3º, da Lei nº 10.741/2003.

5.3. O preço poderá ser revisto para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021. O pedido de reequilíbrio será decidido no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da documentação completa (art. 92, XI, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do atesto, pelo fiscal do contrato, da nota fiscal ou fatura, acompanhada da relação nominal dos beneficiários e das certidões de regularidade perante a Fazenda Nacional, o FGTS e a Justiça do Trabalho.

6.2. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.3. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

6.4. Na hipótese de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, calculada pro rata die entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

6.5. O atraso de pagamento inferior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, não autoriza a CONTRATADA a suspender ou a interromper o atendimento aos beneficiários (art. 137, §2º, IV, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

01.01.05 – DEPARTAMENTO GERAL

01 – LEGISLATIVA

01.122 – Administração Geral

01.122.0030 – Administração Geral

01.122.0030.2003 – Manutenção das Atividades do Dep. Geral

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (FICHA 37)

36 – Serviço Médico Hospitalar, Odont., Laborat.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar os serviços de forma contínua, com as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei nº 9.656/1998 e nas normas da ANS, fornecendo todos os benefícios que o plano ofertado assegura aos seus usuários, independentemente dos critérios mínimos do Termo de Referência.

8.2. Cadastrar os beneficiários em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da relação de beneficiários e entregar as carteiras de identificação, físicas ou digitais, em até 10 (dez) dias corridos após o cadastro, mantendo-as atualizadas.

8.3. Manter rede credenciada que atenda aos requisitos mínimos do Termo de Referência, com atendimento de urgência e emergência 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

8.4. Disponibilizar central de atendimento telefônico (0800), portal na internet e aplicativo com guia médico atualizado, autorizações e informações aos beneficiários.

8.5. Fornecer mensalmente relatórios de utilização, de forma analítica e sintética, observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

8.6. Comunicar previamente à CONTRATANTE alterações de rede, de procedimentos e de rotinas de atendimento.

8.7. Designar preposto responsável pelo relacionamento com o gestor e o fiscal do contrato.

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive o registro ativo junto à ANS.

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados aos beneficiários ou à CONTRATANTE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável.

8.10. Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, ressalvada a prestação de serviços por meio de sua rede credenciada.

8.11. Cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (arts. 92, XVII, e 116 da Lei nº 14.133/2021).

8.12. Tratar os dados pessoais dos beneficiários, inclusive os dados pessoais sensíveis relativos à saúde, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), utilizando-os exclusivamente para a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer à CONTRATADA a relação dos beneficiários optantes, com os dados necessários ao cadastramento, e comunicar mensalmente as inclusões e exclusões.

9.2. Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

9.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, registrando as ocorrências e notificando a CONTRATADA para a correção de falhas.

9.4. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor indicado por esta Casa, na qualidade de fiscal, e gerida por servidor oportunamente indicado, na qualidade de gestor, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará ao gestor as situações que ultrapassarem sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Aplicam-se a este contrato as infrações e sanções previstas no item 20 do Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas vinculadas aos indicadores do item 7.1.2 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses e na forma dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Em caso de extinção, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos tratamentos em curso pelo prazo exigido pelas normas da ANS e prestar as informações necessárias ao exercício da portabilidade de carências pelos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.656/1998, nas normas da ANS e, subsidiariamente, no Código de Defesa do Consumidor (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial da Câmara Municipal, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Corinto/MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Corinto/MG, xxxxx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORINTO – Contratante

[EMPRESA] – Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: / CPF:

Nome: / CPF: